



Macapá/AP, data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Processo nº 59513.000490/2025-73-e

**Interessado:** 11ª/SL

## **D E S P A C H O**

Em sede de reanálise da qualificação econômico-financeira da empresa H. F. de Albuquerque Engenharia, referente ao Pregão nº 90005/2025, a autoridade competente, com fundamento na manifestação técnica da área de contabilidade ( e-mail - peça 81) , concluiu que a inabilitação anteriormente promovida não deve prevalecer. Após análise detalhada da documentação apresentada, restou comprovado que a empresa atende aos requisitos de capital social mínimo exigidos para o grupo ao qual concorre, bem como aos índices de liquidez e solvência previstos no instrumento convocatório.

Nesta perspectiva, não homologo o Relatório de Julgamento de Recurso nº 19/2026, da 11ª/SL, peça 80, que analisou o Recurso Administrativo interposto pela empresa H.F. DE ALBUQUERQUE ENGENHARIA, contra sua inabilitação, no âmbito do Edital nº 90005/2025 – Pregão Eletrônico, que tem por objeto o “Fornecimento e instalação de kits geradores de energia solar do tipo ongrid, incluindo transporte de materiais e equipamentos, realização de vistorias técnicas e demais atividades necessárias à execução dos serviços, destinados ao atendimento de comunidades rurais e urbanas, cooperativas e associações localizadas nos municípios da área de atuação da 11ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado do Amapá”, o qual havia concluído pelo não provimento do recurso.

**Assinado eletronicamente**

**MARCIO ADALBERTO ANDRADE**

Secretário Executivo

Respondendo pela 11ª Superintendência Regional